



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Processo Administrativo nº 91/2022

EDITAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ENVOLVENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE LINHAS DOMÉSTICAS NACIONAIS, HOSPEDAGENS E SERVIÇOS DE TRANSLADO POR CARROS, VANS E ÔNIBUS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 147, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016; e, no que couber, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decretos Municipais nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005 e nº 4.352 de 18 de abril de 2013.

Em quaisquer das menções às Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Tremembé, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (Menor Taxa de Remuneração do Agente de Viagem)

DATA DA REALIZAÇÃO: 04 DE NOVEMBRO DE 2022, SEXTA-FEIRA.

HORÁRIO DE INÍCIO: ÀS 11H00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizada no piso superior da Câmara, localizado na Rua Bom Jesus n.º 145, Centro, Tremembé, CEP: 12.120-029. A sessão será conduzida pela Pregoeira designada, Sra. Mariana Lopes Hohmann Claro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

ESCLARECIMENTOS: Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, por meio de contato telefônico - (12) 3672-3165, ou e-mail endereçado ao compras@tremembe.sp.leg.br. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

INTEGRAM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA;

V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

VI – PROPOSTA COMERCIAL;

VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ENVOLVENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE LINHAS DOMÉSTICAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A estimativa de consumo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pela Contrante.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação, em atividade econômica compatível com o seu objeto;

2.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

2.2.1. Organizações Sociais;

2.2.2. Empresas que estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra;

2.2.4. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

2.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.6. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

2.2.7. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.8. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.2.9. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

2.2.10. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente certame.

2.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

2.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

3.1.3. Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

- **Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** visando o exercício da preferência previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 04/2022

Denominação da empresa:

CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 04/2022

Denominação da empresa:

CNPJ:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, em papel com identificação da licitante, impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Em sua proposta, o licitante deverá informar o valor da Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (TRAV), conforme modelo constante no Termo de Referência – **ANEXO I**. A proposta deverá todos os custos operacionais relacionados ao fornecimento dos serviços de agenciamento e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara Municipal nenhum custo adicional.

5.3.1. Ficam as licitantes cientes que o valor anual estimado para o agenciamento de passagens aéreas nacionais, hospedagens e serviços de traslado é de R\$ 62.439,77 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

5.4. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

5.4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.4.2. O pagamento à contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a partir da data de entrega da fatura, a qual deverá estar de acordo com os serviços prestados e com os valores ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

5.5. A prestação dos serviços ora licitados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1. O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d)** Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.
- b)** Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE nº 02 de 09 de maio de 2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.

g) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8.036/90).

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

i) Serão também aceitas, para as letras **c, d, f, g e h**, certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

a) no caso específico de **Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (**ANEXO IV**);

b) a falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;

c) caso as propostas apresentadas por **ME ou EPP** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

d) a **ME ou EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

e) em caso de **ME ou EPP** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o objeto será adjudicado a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I);

f) em não ocorrendo a contratação da **ME ou EPP** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

g) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME (s) ou EPP (s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);

h) na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º);

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emissor que disponibilize esse serviço).

b) Para empresas em processo de recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula nº 50 do TCE/SP.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

b) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e no Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

6.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração do licitante, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme o **ANEXO VIII** deste Edital.

b) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme contido no **ANEXO V** deste Edital;

c) Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação, conforme **ANEXO IX**;

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.2. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como, cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

6.2.3. As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4. As **ME(s) OU EPP(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b)** que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão julgadas pelo critério de “**MENOR PREÇO – Menor Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (TRAV)**”, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.4.1. Seleção da proposta com a Menor Taxa de Remuneração do Agente de Viagem – TRAV) e daquelas que apresentarem os menores preços (menores taxas), até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances ofertados serão referentes ao valor da Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (TRAV), em valores percentuais.

7.7. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance realizado.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,5% (meio por cento).

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.9.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

7.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor apresentado.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.14.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Os esclarecimentos poderão ser efetivados via e-mail compras@tremembe.sp.leg.br;

8.5. No caso de impugnação, estas deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, localizado no piso inferior dessa, na Rua Bom Jesus, 145, Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

9. DO RECURSO

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4. As razões recursais deverão ser endereçadas ao Pregoeiro(a), protocoladas na Câmara Municipal, localizado no piso inferior dessa, na Rua Bom Jesus, 145, Centro, no horário das 08:00 às 17:00 horas, devidamente assinadas por seus representantes.

9.4.1. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria, Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Tremembé, localizado no piso inferior da Câmara Municipal, na Rua Bom Jesus, 145 – Centro – Tremembé - CEP 12.120-029.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

encaminhando posteriormente o processo para homologação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

10. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do **ANEXO III**, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da mesma.

10.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados de sua respectiva publicação.

10.4. Consoante o que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, a Autorização de Fornecimento tem força de contrato, ficando dispensadas as partes da formalização de contrato específico.

10.5. O acompanhamento da execução da respectiva Ata de Registro de Preços deverá ser fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá(ão) atestar o fornecimento dos itens registrados.

11. DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

11.1. Execuções parceladas, conforme necessidades da Câmara Municipal de Tremembé.

11.1.1. O quantitativo de serviços será pedido pela Secretaria sempre por escrito, via e-mail ou ainda pessoalmente.

11.2. As condições de recebimento do objeto e as de medição dos serviços executados estão estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I**, o qual constitui parte integrante deste Edital, e deverão ser observados pela Contratada e pela entidade Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

11.3. O responsável pelo recebimento dos serviços fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica/DANFE, podendo, se for o caso, recusá-la parcial ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no Termo de Referência.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O licitante vencedor apresentará ao Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Tremembé a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

12.2. O próprio Setor de Licitações e Compras realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

12.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para que a empresa a represente, retificadas as informações que motivaram a sua rejeição.

12.4. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

12.5. O pagamento à contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a partir da data de entrega da fatura/boleto, que deverá estar em correspondência com o fornecimento prestado e com os valores ofertados. A fatura deverá estar devidamente atestada por servidor(es) que não sejam os ordenadores da despesa e processadas segundo a legislação vigente.

12.6. A remuneração a ser paga à adjudicatária será resultante do acréscimo da Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (TRAV) ao valor estimado para a aquisição da passagem aérea, hospedagem ou traslado (V), requisitado na Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Tremembé.

$$R = V + TRAV\%$$

Onde:

R = Remuneração da Adjudicatária;

V = Valor estimado para gastos com passagens aéreas, hospedagem e traslado;

+ TRAV = Taxa de Remuneração do Agente de Viagem - percentagem sobre o valor estimado para a passagem aérea, hospedagem ou traslado.

12.7. As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

12.8. Em caso de atraso na nota fiscal ou fatura, a Câmara pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo Índice de Registro de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE) do período.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratados (Taxa de Remuneração do Agente de Viagem) serão fixos e irremovíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros conforme Lei Orçamentária Anual (LOA 2.021), sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata:

02.02.01.02.01.01.01.031.0070.2148.3.3.90.33.00

02.02.01.02.01.01.01.031.0070.2148.3.3.90.39.00

15. DAS SANÇÕES

15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Autorização para Fornecimento; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos constantes deste instrumento convocatório, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

15.2. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, os Decretos Municipais nº 4.352/2013.

15.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.7. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

15.8. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

15.9. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

15.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe> e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O aviso desta licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Sessão dos Municípios e Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe>

16.2. Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/inabilitação e julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <https://www.tremembe.sp.leg.br/>.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.8. A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe>.

17.9. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10. Os casos omissos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.11. Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tremembé, 18 de outubro de 2022.

Anderson Aparecido de Godoi
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Processo Administrativo Nº 091/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ENVOLVENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE LINHAS DOMÉSTICAS NACIONAIS, HOSPEDAGENS E SERVIÇOS DE TRANSLADO POR CARROS, VANS E ÔNIBUS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE DEMANDA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O SERVIÇO
Passagens aéreas nacionais – serviço de emissão, alteração ou cancelamento de bilhete (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão e reembolso do bilhete)	32	R\$ 37.573,41
Hospedagem em hotéis âmbito nacional – serviço de reserva, alteração ou cancelamento de reserva de hotel (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão de voucher e reembolso)	17	R\$17.846,12
Serviços transportes nacionais – transfers, carros, vans e ônibus	—	R\$7.020,24

1.1. Por consistirem em estimativas, as quantidades e os valores acima descritos não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste órgão.

1.2. Os valores totais pagos às contratadas, incluídos os gastos com as passagens, hospedagens e traslados mais a remuneração do agente de viagem, para o período de 12 (doze) meses, a considerar o período de 1º de outubro de 2021 a 1º de outubro de 2022, conforme demonstrativos contábeis em anexo, foi de R\$62.439,77 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

1.3. Para os próximos 12 meses, estima-se o valor do item 1.2 com passagens aéreas, hospedagens, traslados e remuneração do agente de viagem.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação, objeto do presente Termo de Referência, se justifica pela necessidade de fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem e traslado para atender as necessidades dessa Casa de Leis na participação de congressos, cursos ou viagens em missão com representação do Legislativo Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM AÉREA

3.1. Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagem aérea, hospedagem e traslados, a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ encaminhará à DETENTORA, conforme procedimento usual, por correio eletrônico ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento do serviço, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

3.2. Com base nas informações levantadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ escolherá o voo que melhor atenda as suas necessidades, bem como o tipo de bilhete a ser emitido e os demais serviços, e formalizará por meio de pedido de serviço enviado pelo Gestor do Contrato.

3.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ poderá dispensar a consulta acima mencionada se, desde logo, especificar os locais de origem/destino, classe/categoria, data, horário, companhia aérea e número de passagens aéreas desejadas, hipótese em que a DETENTORA responderá a consulta indicando os respectivos valores.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

3.4. No caso de passagem aérea, na ausência de informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas na classe econômica, comprovando-se ser a de menor tarifa, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, do Gestor de Contrato da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

3.5. Recebido o pedido de serviço, a DETENTORA fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo e os respectivos horários de partida e de chegada, escalas e eventuais conexões, preços, promoções e demais dados necessários. A DETENTORA apresentará, ainda, as informações referentes a cada tipo de bilhete (físico ou eletrônico), categoria das acomodações em hotéis e traslado disponível, conforme o caso.

3.6. O prazo de atendimento do pedido dos serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ é de até 72 (setenta e duas) horas antes da data de embarque.

3.7. O prazo de entrega dos serviços pela DETENTORA é de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de embarque e deverá ser entregue virtualmente ou no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, como também deverá ser colocado à disposição dos usuários em lojas das companhias aéreas, agência de turismo ou por bilhete eletrônico.

3.8. A emissão dos bilhetes de passagem aérea, eletrônico ou não e de outros serviços está condicionada ao recebimento do pedido de serviços a ser enviada pelo Setor de Licitações e Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ e deverão ser atendidas em até 72 (setenta e duas) horas. Os prazos serão contados a partir do recebimento do Pedido de Serviços, salvo comprovada impossibilidade relativa a data, horário e destino do voo de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

3.9. A DETENTORA deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento do pedido de serviço nos termos requisitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, informando ainda requisitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

3.10. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados conforme normas da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC.

3.11. A DETENTORA deverá disponibilizar atendimento, por meio de telefone e e-mail, possibilitando a efetiva solução para eventuais demandas da prestação de serviços ora contratado em qualquer dia/horário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

3.12. A entrega dos bilhetes (físicos) de passagem aérea deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, correndo por conta da DETENTORA todas as providências e despesas relacionadas à emissão e entrega dos bilhetes, que deverá constar no comprovante de entrega a data, nome, cargo, assinatura e número do Registro Geral (RG) do servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ responsável pelo recebimento.

3.13. No caso da emissão de bilhetes eletrônicos, junto a confirmação, a DETENTORA deverá enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para o endereço eletrônico informado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

3.14. A DETENTORA deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, ou a quem ela determinar, para planejamento de voos e embarques.

3.15. A DETENTORA deverá manter funcionário habilitado em plantão externo, por intermédio de telefone celular e acesso ao terminal remoto. Esse plantonista será responsável pelo atendimento imediato das solicitações provenientes de servidores previamente habilitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, fora do horário normal de expediente.

3.16. Os serviços solicitados deverão ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, localizada na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, CEP 12120-029, ou então encaminhados eletronicamente para o e-mail: compras@tremembe.sp.leg.br, no documento específico de solicitação.

4. DO FATURAMENTO

4.1. O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado de forma discriminada na Fatura/Nota Fiscal.

4.2. A DETENTORA deverá emitir Faturas/Notas Fiscais de acordo com os pedidos / empenhos enviados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

5. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

5.1. Mediante requisição, a DETENTORA deverá consultar, reservar, marcar e remarcar, endossar, emitir e entregar as passagens aéreas nacionais, utilizando o valor do bilhete mais econômico para o dia/ hora/ destino requisitado.

5.2. Tratam-se de obrigações da DETENTORA ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

5.2.1. Informar e repassar todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia) hora/ destino requisitado.

5.2.2. Informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata, dentre as companhias aéreas que atuam regularmente nos trechos nacionais.

5.2.3. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTAs), nacionais.

5.2.4. Verificar erro na emissão do bilhete, procedendo a sua pronta substituição de modo a não inviabilizar a viagem.

5.2.5. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços de passagem, embarques, bagagens, hospedagens e traslados.

5.2.6. Gerar relatório do número e valor dos bilhetes emitidos, observando sempre os regulamentos legais vigentes à época da emissão dos bilhetes, inclusive as tarifas promocionais, para encaminhamento com a fatura da prestação dos serviços.

5.2.7. Providenciar marcação e reservas no mesmo dia que receber o pedido.

5.2.8. Proceder ao check-in antecipado do embarque dos passageiros.

5.2.9. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais a época da retirada dos bilhetes e desembarço das bagagens.

5.2.10. Oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagem e traslados, sem custos adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

6. HOSPEDAGEM

6.1. Identificada a demanda por hospedagem pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, caberá à empresa DETENTORA a reserva de hotel, observando a solicitação do Gestor de Contrato quanto ao tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, localização, bem como as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria;

6.2. Cabe à DETENTORA a apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também de preços promocionais conforme as especificações contidas na solicitação;

6.3. Cabe à DETENTORA a pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

6.4. Cabe à DETENTORA o encaminhamento das reservas de hospedagem em nome do usuário para o e-mail da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ;

6.5. A DETENTORA repassará à CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes;

6.6. A DETENTORA deverá reservar acomodações em hotéis para as viagens, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido da DETENTORA, bem como solucionar eventuais problemas e ou proceder ao cancelamento, se necessário.

7. TRASLADOS

7.1. A DETENTORA deverá providenciar e realizar o serviço de traslado, em território nacional, conforme pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, podendo ser através de serviço de táxi, locação de veículos, vans, ônibus ou correlatas.

Endereço de entrega dos DOCUMENTOS, AMOSTRA E PROPOSTA: Rua Senhor Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, CEP 12120-029 – Setor de Licitações e Contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022
Processo Administrativo N° 091/2022

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, envolvendo cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas de linhas domésticas nacionais, hospedagens e serviços de traslado por carros, vans e ônibus e correlatos, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tremembé, por um período de 12 (doze) meses de demanda, conforme especificado no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

Representante Legal: _____, RG _____,
CPF _____, cargo que ocupa _____.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022

Processo Administrativo N° 091/2022

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2022, na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, na CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, situada na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, devidamente representada pelo seu Presidente ANDERSON APARECIDO DE GODOI, brasileiro, vereador, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita sob o CNPJ N° _____, com sede no (endereço), neste ato representado por (representante), (qualificação), denominada simplesmente por **CONTRATADA**, acordam proceder nos termos da Leis Federais nº 10.520/06 e 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.352/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe e demais legislação vigente, no que couber. A presente ata será regida, ainda, pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO ADJUDICADO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ENVOLVENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE LINHAS DOMÉSTICAS NACIONAIS, HOSPEDAGENS E SERVIÇOS DE TRANSLADO POR CARROS, VANS E ÔNIBUS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE DEMANDA, tudo de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 91/2022, cujo Edital juntamente com o Termo de Referência ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

1.2. A Taxa de Remuneração do Agente de Viagem ofertada pela Adjudicatária para a prestação dos serviços ora contratados neste procedimento corresponderá será de _____% (por cento).

1.3. A remuneração a ser paga à Adjudicatária (R) será resultante do acréscimo da Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (TRAV) ao valor estimado para a aquisição da passagem aérea, hospedagem ou traslado (V), requisitado na Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura:

$$R = V + TRAV\%$$

Onde:

R = Remuneração da Adjudicatária;

+ **TRAV** = Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (percentagem sobre o valor estimado para a passagem aérea, hospedagem ou traslado);

V = Valor estimado para gastos com passagens aéreas, hospedagem e traslado.

1.4. O valor total estimado para os próximos 12 (doze) meses com gastos em passagens aéreas, hospedagens, traslados e remuneração do agente de viagem é de R\$ 62.439,77 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), discriminados da seguinte forma:

SERVIÇO	QUANTIDADE E ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O SERVIÇO
Passagens aéreas nacionais – serviço de emissão, alteração ou cancelamento de bilhete (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão e reembolso do bilhete.	32	R\$ 37.573,41



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Hospedagem em hotéis âmbito nacional – serviço de reserva, alteração ou cancelamento de reserva de hotel (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão de voucher e reembolso).	17	R\$17.846,12
Serviços transportes nacionais – transfers, carros, vans e ônibus.	_____	R\$7.020,24

1.5. Por consistirem em estimativas, as quantidades e os valores acima descritos não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para necessidades deste órgão.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as condições e os quantitativos dos serviços efetivamente prestados, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação e com o devido “Atestado de Recebimento”, lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados.

2.2. O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a Câmara Municipal ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

2.3. O preço (Taxa de Remuneração do Agente de Viagem) ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

3.1. A prestação dos serviços ora contratados será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros conforme Lei Orçamentária Anual (LOA 2.021), sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata:

02.02.01.02.01.01.01.031.0070.2148.3.3.90.33.00

02 02.01.02.01.01.01.031.0070.2148.3.3.90.39.00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

5.1. Após a assinatura da presente ata, prestar os serviços conforme lhe for solicitado;

5.2. Cumprir integralmente o objeto e prazo deste instrumento, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

5.3. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

5.4. Responsabilizar-se inteiramente por todo e quaisquer acidentes, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa à Administração ou a terceiros;

5.5. Fornecer, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratado;

5.6. Permitir à Câmara Municipal, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e quantidade do objeto contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros;

5.7. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

6.1. Para a plena realização do objeto deste contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:

6.1.1. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

6.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados;

6.1.4. Cumprir com as demais obrigações contidas no Anexo I do Edital de Licitação.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle acerca da prestação de serviços, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

7.2. A fiscalização dos serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.4. A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

7.5. À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

8. DAS SANÇÕES

8.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

8.2. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras sobre entrega do material, previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 4.352/2013.

8.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.7. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

8.8. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração e poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

8.9. Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

8.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como, as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município, disponível na página: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe> e encaminhadas via e-mail para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Tremembé, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

9.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

9.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara;

9.1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

9.1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

9.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

9.1.6. Nos casos de rescisão, a Câmara se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10. DO REGIME JURÍDICO

10.1. O presente instrumento é regido pela pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.352/13.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem especificamente o foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Anderson Aparecido de Godoi
Presidente da Câmara Municipal de Tremembé

ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022

Processo Administrativo N° 091/2022

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, envolvendo cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas de linhas domésticas nacionais, hospedagens e serviços de traslado por carros, vans e ônibus e correlatos, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tremembé, por um período de 12 (doze) meses de demanda, conforme especificado no Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022

Processo Administrativo N° 091/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, envolvendo cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas de linhas domésticas nacionais, hospedagens e serviços de traslado por carros, vans e ônibus e correlatos, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tremembé, por um período de 12 (doze) meses de demanda, conforme especificado no Termo de Referência.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso): () não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

Processo Administrativo Nº 091/2022

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Pelo presente, formulamos proposta comercial para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ENVOLVENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE LINHAS DOMÉSTICAS NACIONAIS, HOSPEDAGENS E SERVIÇOS DE TRANSLADO POR CARROS, VANS E ÔNIBUS E CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE DEMANDA, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I (Termo de Referência), de acordo com as condições do edital que rege a presente licitação, com o qual acordamos todos os termos, nos seguintes termos:

SERVIÇO	QUANTIDADE E ANUAL ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA O SERVIÇO
Passagens aéreas nacionais – serviço de emissão, alteração ou cancelamento de bilhete (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão e reembolso do bilhete.	32	R\$ 37.573,41



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Hospedagem em hotéis âmbito nacional – serviço de reserva, alteração ou cancelamento de reserva de hotel (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão de voucher e reembolso).	17	R\$17.846,12
Serviços transportes nacionais – transfers, carros, vans e ônibus.	—	R\$7.020,24

Valor da Proposta: a Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (TRAV) corresponderá:

- Acréscimo de _____% (_____por cento) sobre o valor estimado para a aquisição da passagem aérea, hospedagem ou traslado.

Prazo de Validade da Proposta: _____(_____) dias.

Data base: __/__/2022

Dados representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços:

Nome:

RG:

CPF:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Cargo:

CARIMBO DE CNPJ

_____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022
Processo Administrativo N° 091/2022**

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N° - /2022

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022

ADVOGADO: Robson Cardoso - OAB/SP n° 180.244

E-mail: juridico@tremembe.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo, todos os Despachos e Decisões que forem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local, data.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022
Processo Administrativo Nº 091/2022

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, envolvendo cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas de linhas domésticas nacionais, hospedagens e serviços de traslado por carros, vans e ônibus e correlatos, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tremembé, por um período de 12 (doze) meses de demanda, conforme especificado no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2022
Processo Administrativo N° 091/2022

ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, envolvendo cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas de linhas domésticas nacionais, hospedagens e serviços de traslado por carros, vans e ônibus e correlatos, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tremembé, por um período de 12 (doze) meses de demanda, conforme especificado no Termo de Referência.

DECLARA, para os devidos fins, que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”